

CONTRATO Nº 003/2026.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA **STAINI BORGES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, inscrito no CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: **STAINI BORGES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 53.643.260/0001-41, com sede na Rua Jose Paulino, nº 1162, CEP 64.049-360, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Staini Alves Borges**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 774.923.403-97 e OAB nº 16.020.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026/PMTP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estudo, planejamento e execução da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico no Município de Tamboril do Piauí/PI**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 1009/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026/PMTP**, e tem como fundamentação legal o art. 74, III, alíneas "c" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser

integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza “contínua” do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui

registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA **DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Será pago à CONTRATADA o valor global de **R\$ 366.000,00** (trezentos e sessenta e seis mil reais) considerando a estimativa de 1.200 (mil e duzentos) unidades habitacionais enquadradas na modalidade regularização de interesse social (REURB-S), fixando-se como valor por unidade, a importância de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais) por unidade imobiliária regularizada, independentemente do tamanho, incluindo os equipamentos públicos (escolas, quadras esportivas, postos de saúde etc.), durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos;

II – Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Tamboril do Piauí, no ano corrente, por meio das fontes: **500 – RECURSOS ORDINÁRIOS**.

CLÁUSULA OITAVA **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo

apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantir a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

A PMPL após a respectiva assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

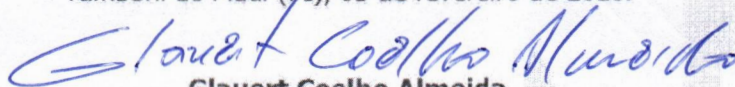
Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

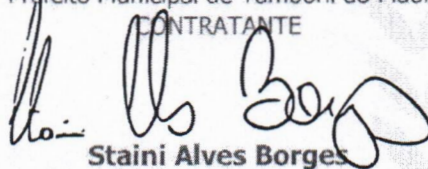
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Tamboril do Piauí (PI), 05 de fevereiro de 2026.



Glauert Coelho Almeida

Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí
CONTRATANTE



Staini Alves Borges

Representante Legal
CONTRATADO

Visto:

Glauert Coelho Almeida

Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí -PI

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF _____

Id:15190D3C55D10BAB



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 002/2026.

OBJETO: Locação de imóvel urbano, com características compatíveis às necessidades da Administração Pública, destinado ao alojamento e apoio funcional dos médicos que prestam serviços ao Município de Tamboril do Piauí - PI.

LOCADOR: MARIA DE JESUS DA COSTA, inscrita no CPF nº 972.508.803-49.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, inscrito no CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1008/2026 - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, V da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 PROGRAMA/PROJATIVIDADE: 10.301.0005.2025 - ENCARGOS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 FONTE DE RECURSO: 500

DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2026.

Id:089B9C010BF70BCC



EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 003/2026.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estudo, planejamento e execução da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico no Município de Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, inscrito no CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: STAINI BORGES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 53.643.260/0001-41, com sede na Rua Jose Paulino, nº 1162, CEP 64.049-360, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Staini Alves Borges**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 774.923.403-97 e OAB nº 16.020.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 1009/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026/PMTP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

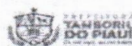
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais) considerando a estimativa de 1.200 (mil e duzentos) unidades habitacionais enquadradas na modalidade regularização de interesse social (REURB-S), fixando-se como valor por unidade, a importância de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais).

FONTE DE RECURSOS: FONTE DE RECURSO: 500 UNID. ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS PROGRAMA/PROJATIVIDADE: 04.122.0002.2006-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2026.

Id:0E28B1E2821F146B



PORTARIA Nº 19/2026, de 05 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.***-**-37, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 002/2026, vinculado ao Procedimento Administrativo nº 1008/2026, Procedimento de Inexigibilidade nº 001/2026/PMTP, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI e **MARIA DE JESUS DA COSTA**, inscrita no CPF nº 972.508.803-49, na data de 05 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 05 de fevereiro de 2026.

Glauert Coelho Almeida
Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI

Id:09FEE17969811476



PORTARIA Nº 20/2026, de 05 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.***-**-37, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 003/2026, vinculado ao Procedimento Administrativo nº 1009/2026, Procedimento de Inexigibilidade nº 002/2026/PMTP, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI e **STAINI BORGES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 53.643.260/0001-41, na data de 05 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 05 de fevereiro de 2026.

Glauert Coelho Almeida
Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI

Id:15190D3C55D10BAB

Id:OE28B1E2821F146B



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 002/2026.

OBJETO: Locação de imóvel urbano, com características compatíveis às necessidades da Administração Pública, destinado ao alojamento e apoio funcional dos médicos que prestam serviços ao Município de Tamboril do Piauí - PI.

LOCADOR: MARIA DE JESUS DA COSTA, inscrita no CPF nº 972.508.803-49.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, inscrito no CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1008/2026 - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, V da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 PROGRAMA/PROJATIVIDADE: 10.301.0005.2025 - ENCARGOS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 FONTE DE RECURSO: 500

DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2026.



PORTARIA Nº 19/2026, de 05 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021:

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.***.***-37, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 002/2026, vinculado ao Procedimento Administrativo nº 1008/2026, Procedimento de Inexigibilidade nº 001/2026/PMTP, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI e MARIA DE JESUS DA COSTA, inscrita no CPF nº 972.508.803-49, na data de 05 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 06 de fevereiro de 2026.

Glauert Coelho Almeida
Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI

Id:089B9C010BF70BCC

Id:09FEE17969811476



EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 003/2026.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estudo, planejamento e execução da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico no Município de Tamboril do Piauí/PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, inscrito no CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: STAINI BORGES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 53.643.260/0001-41, com sede na Rua Jose Paulino, nº 1162, CEP 64.049-360, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Staini Alves Borges**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 774.923.403-97 e OAB nº 16.020.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 1009/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026/PMTP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais) considerando a estimativa de 1.200 (mil e duzentos) unidades habitacionais enquadradas na modalidade regularização de Interesse social (REURB-S), fixando-se como valor por unidade, a importância de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais).

FONTE DE RECURSOS: FONTE DE RECURSO: 500 UNID. ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS PROGRAMA/PROJATIVIDADE: 04.122.0002.2006-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2026.



PORTARIA Nº 20/2026, de 05 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.***.***-37, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 003/2026, vinculado ao Procedimento Administrativo nº 1009/2026, Procedimento de Inexigibilidade nº 002/2026/PMTP, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI e STAINI BORGES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 53.643.260/0001-41, na data de 05 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 06 de fevereiro de 2026.

Glauert Coelho Almeida
Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI